



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Agência de Florestas e Biodiversidade de Presidente Olegário

Parecer nº 4/IEF/AFLOBIO PRESID OLEGARIO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0057973/2020-33

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: GILSON JOSÉ FERREIRA	CPF/CNPJ: 911.066.486-68
Endereço: RUA ANTÔNIO JUSTINO ANDRE, Nº 78	Bairro: CERRADO
Município: PATOS DE MINAS	UF: MINAS GERAIS
Telefone: (34)99120-2196	E-mail: rodrigorbq100@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA GASPAR, CÓRREGO RICO	Área Total (ha): 50,9703
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 65454, 67867, 96389 e 75301	Município/UF: PATOS DE MINAS

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148004-F3FE.95E9.7DAF.4542.8064.51F3.01FC.871C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa	6,37	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa	6,37	Hectares	23 K	334676	7950435

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		6,37

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Sensu Stricto e Campo Cerrado		6,37

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		127,46	m ³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 20 de novembro de 2020.

Data da vistoria: 26 de fevereiro de 2021.

Data de solicitação de informações complementares: 07 de janeiro de 2021.

Data do recebimento de informações complementares: 18 de fevereiro de 2021.

Data de solicitação de informações complementares, fatos novos: 01 de março de 2021.

Data do recebimento de informações complementares: 08 de abril de 2021.

Data de emissão do parecer técnico: 19 de abril de 2021.

2. Objetivo

É objeto deste parecer analisar a solicitação para a supressão de cobertura vegetal nativa em 6,37 hectares. Pretende-se com esta intervenção a ampliação das áreas destinadas a bovinocultura do imóvel.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

Nome: Fazenda Gaspar, Córrego Rico.

Município: Patos de Minas.

Área total (ha) representação gráfica: 50,9717.

Área total (ha) em matrícula: 50,9703.

Módulos fiscais da representação gráfica: 1,27.

Bioma: Cerrado.

Cobertura Vegetal do Município (Inventário de Minas Gerais): 32,90 %.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3148004-F3FE.95E9.7DAF.4542.8064.51F3.01FC.871C

Área total (ha): 50,9717.

Área de reserva legal (ha): 10,1986.

Área de preservação permanente (ha): 9,8272.

Área de uso antrópico consolidado (ha): 20,1491.

Situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 10,1986 ha.

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada.

Número do documento: -

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica e análise documental do imóvel. A localização da Reserva Legal se encontra de acordo com a obrigação prevista no Art. 35 da Lei Estadual 20.922 de 2013 a fins de deferimento da intervenção requerida.

Se tratando da conversão por uso alternativo do solo não observou-se impedimentos em relação a composição da Reserva Legal exigido na Seção I da Lei Estadual 20.922/13 ou da vedações do Art. 38 do Decreto Estadual 47.749/19.

4. Intervenção ambiental requerida

No processo SEI!MG nº 2100.01.0057973/2020-33 com despacho de aceite nº 428/20 no Núcleo de Patos de Minas foi requerido a supressão de cobertura vegetal nativa em 6,37 hectares. Pretende-se com esta intervenção a ampliação das áreas destinadas a bovinocultura do imóvel.

A área requerida para supressão possui vegetação predominante do bioma cerrado com fitofisionomias que variam do cerrado sensu stricto em estágio avançado de regeneração ao campo cerrado em regeneração inicial. O rendimento lenhoso estimado e requerido por meio do Plano Simplificado

de Utilização Pretendida - PSUP realizado pelo engenheiro agrônomo Rodrigo Braz de Queiroz foi de 127,46 m³ de lenha nativa que será destinado ao uso interno no imóvel. De acordo com os dados apresentados a área requerida não é superior a 10 hectares, não observa-se árvores protegidas por legislação especial ou presente nas listas das árvores ameaçadas de extinção e com caracterização compatível com a analisado por vistoria de campo.

Taxa florestal: 2901005973081 - R\$ 662,35 pago em 26 de maio de 2020.

Taxa de expediente: 1401005969841 - R\$ 486,31 pago em 26 de maio de 2020.

Número do documento no Sinaflor: 23103552.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Média/Alta.

Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

Prioridade para conservação da biodiversidade: Extrema.

Unidade de conservação: Não inserido.

Área indígenas ou quilombolas: Não inserido.

Outras restrições: Não observado.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Porte do empreendimento segundo atividades classificadas pela Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017:

Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Atividades licenciadas: Área de Pastagem.

Classe do empreendimento: 2.

Critério locacional: 0.

Modalidade de licenciamento: Não passível.

Número do documento: Chave de Acesso: A7-E3-11-79

4.3 Vistoria realizada:

No dia 26 de fevereiro de 2020 foi realizado a vistoria técnica na Fazenda Gaspar Córrego Rico no município de Patos de Minas - MG, registrado sob as matrículas nº 65454, 67867, 96389 e 75301 com área total de 50,9703 hectares em matrícula e 50,9717 hectares em levantamento planimétrico, propriedade de Gilson José Ferreira sendo este o mesmo interessado para intervenção ambiental. O levantamento topográfico foi realizado pelo Engenheiro Agrônomo Rodrigo Braz de Queiroz CREA-MG 126249/D com ART nº MG20210198402.

Observou-se nos fragmentos requeridos vegetação nativa com espécies rasteiras até grande porte, caracterizando a fitofisionomia de campo cerrado e cerrado típico. No imóvel não observou-se áreas abandonas ou não efetivamente utilizadas e de acordo com o levantamento planimétrico requerido e apresentado após a vistoria, informa-se que as áreas requeridas não se encontram como de uso restrito (25° a 45°) ou como APP (acima de 45°). Nenhuma outra restrição quando a áreas de uso restrito.

A topografia do imóvel rural varia entre suave-ondulada a ondulado em áreas antropizadas e uso restrito do imóvel. Seu solo é tipo latossolo vermelho e amarelo e está inserida no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sensu stricto e campo cerrado. A propriedade pertence à bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, sub bacia PN 1.

Por levantamento apresentado na planta topográfica do imóvel indicou-se a área de 9,8272 hectares de Preservação Permanente e 10,1986 hectares de Reserva Legal proposta sendo estes valores de acordo com o apresentado no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Suave-ondulado e ondulado.

Solo: Latossolo vermelho e amarelo.

Hidrografia: O imóvel é bem abastecido por cursos hídricos no seu interior e as divisas inferior e a leste. Bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, sub bacia PN 1.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: Bioma Cerrado com fitofisionomia alternando entre campo cerrado ao cerrado sensu stricto com pontos de regeneração em estágio inicial a avançado. Não observou-se por vistoria de campo ou de acordo com o PSUP apresentado espécies protegidas por legislação específica ou presente na lista das espécies ameaçadas de extinção.

Fauna: Não observou-se espécies da fauna protegida ou não em vistoria realizada. De qualquer forma, é de ocorrência na região o tatu, tamanduá e seriema, por exemplo.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se torna passível a apresentação de alternativa técnica e locacional para supressão de cobertura vegetal nativa em bioma Cerrado.

5. Análise técnica

A supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo é passível de autorização de acordo com o previsto no Art. 3º do Decreto Estadual 47.749/19 e para o tanto essencialmente foi apresentado a seguinte documentação:

- O Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PSUP para a intervenção requerida com supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área inferior a 10 hectares. O Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PSUP está de acordo com o estabelecido na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905 de 2013.
- Declaração do empreendedor a respeito dos procedimentos a serem tomados em situação atual de pandemia causada pelo COVID-19 com base na Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959/20 com medidas de proteção ao servidor público;
- Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF a que se recupere as faixas de preservação integral das APP consolidada presentes no imóvel.
- Mapa planaltimétrico a que se confirme elevações do solo inferiores a 25º de declividades, visto solo ondulado;
- Laudo de uso antrópico consolidado visto existência de via de acesso pública em área de APP estas consolidadas e autorizada a sua manutenção no Art. 94 do Decreto Estadual 47.749/19;
- Demais documentação mínima e exigida pela Resolução Conjunta 1.905 de 2013 de identificação do interessado e empreendimento.

Por vistoria de campo nos fragmentos requeridos para supressão da cobertura vegetal nativa não observou-se suposto rendimento que se discorde ao que foi apresentado, visto estágios sucessionais adversos. O rendimento que foi requerido fica em responsabilidade do que foi apresentado no Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PSUP apresentado pelo Engenheiro Agrônomo Rodrigo Braz de Queiroz CREA-MG 126249/D com ART nº MG20210198402

A atividade de bovinocultura já vem sendo desenvolvida no imóvel sendo requerido a sua ampliação com o uso alternativo do solo em 6,37 hectares.

A intervenção ambiental para a supressão de vegetal nativa em área inferior a 10 há não possui impedimentos quanto a legalidade de reserva legal de acordo com a Lei Estadual 20.922/13 no art. 25º e demais vedações para autorização do uso alternativo do solo no Decreto 47.749/19 no art. 38º.

Na área de supressão de cobertura vegetal nativa não foi observado espécimes ameaçados de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou da Lista Oficial do Estado de Minas Gerais de acordo com o art. 26º do Decreto 74.749/19 devendo o requerente estar ciente desta vedação.

A se tratar da conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo não foi verificado a existência de cômputo de áreas de preservação permanente com reserva legal ou reserva legal regularizada mediante compensação a que se veda no Art. 38 do Decreto Estadual 47.749/19.

A área requerida para supressão de vegetação nativa, de acordo com responsável pelo levantamento planaltimétrico, não se encontra em área de uso restrito do solo com declividade entre 25º e 45º, não sendo vedada a conversão dessa área como uso alternativo do solo de acordo com o parágrafo único do art. 54 da Lei 20.922/13.

O imóvel não possui áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas o que impediria a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo de acordo com o previsto na Lei 22.922/23 no art. 68º. As áreas de uso antrópico consolidado presente no interior do imóvel são efetivamente utilizadas pela bovinocultura.

Observou-se, também, que as áreas de vegetação nativa propostas como reserva legal do imóvel possuem características iguais ou superiores a área de intervenção ambiental requerida para supressão de cobertura vegetal nativa, não havendo divergência com o ganho ambiental.

A intervenção ambiental para a supressão de vegetal nativa em área inferior a 10 hectares não possui

impedimentos quanto a legalidade de reserva legal de acordo com a Lei Estadual 20.922/13 no art. 25º e demais vedações para autorização do uso alternativo do solo no Decreto 47.749/19 no art. 38º.

Não foram encontradas outras restrições técnicas ou jurídicas para esta proposta de intervenção ambiental.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Processo erosivo do solo.

Medida mitigadora: Manter a cobertura do solo no entorno da área após as atividades, aplicar o capim exótico logo após a limpeza da área e recuperação de faixa de APP consolidada.

Impacto: Dispersão da fauna.

Medida mitigadora: Afugentamento da fauna.

Impacto: Potencial poluição sonora e do ar.

Medida mitigadora: Reduzir o uso de maquinário a medida da não necessidade efetiva.

6. Controle processual

Processo Administrativo nº 2100.01.0057973/2020-33

Requerente: GILSON JOSÉ FERREIRA

Referência: Supressão de Vegetação Nativa com Destoca

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de SUPRESSÃO COM DESTOCA DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 6,3700 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Gaspar", localizado no município de Patos de Minas e matriculado sob os nºs 65.454, 67.867, 75.301 e 96389 do Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca, possuindo área total de 50,9717 hectares, fatos esses que, de acordo com o técnico responsável, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **10,1986 hectares de reserva legal**, declarada no CAR, o qual foi aprovado pelo técnico vistoriante, encontra-se preservada e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a ampliação da área de pastagem para desenvolvimento da bovinocultura, de acordo com o Parecer Técnico.

4 - Importante destacar que foi trazido aos autos uma **Declaração de Dispensa**, atestando a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo o empreendimento considerado **não passível** de licença ambiental ou licença ambiental simplificada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13 e o Zoneamento Econômico Ecológico do Estados de Minas Gerais - ZEE/MG.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

7 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013** que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias, em estágios médio ou avançado de regeneração, podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime

jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação. (*negritos e grifados nossos*)

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** e **caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo **§1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, nem, tampouco, está acobertada pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

III. Conclusão:

10 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26, da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO COM DESTOCA DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 6,3700 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

11 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

12 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 23 de abril de 2021.

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos favorável pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 6,3734 hectares, localizada na propriedade Fazenda Gaspar, Córrego Rico, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinada ao uso interno no imóvel.

Fica em responsabilidade do responsável e/ou proprietário as medidas mitigadoras e de manutenção exigidas pela Lei Estadual 20.922/13 referentes à Reserva Legal e APP ou Decreto Estadual 47.749/19.

Obs.: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

O rendimento lenhoso estimado e apresentado foi de 127,46 m³ de lenha nativa que será destinado ao uso interno no imóvel, rendimento este realizado por responsável técnico e aceito por análise do que foi apresentado.

8. Medidas compensatórias

- Aplicar boas práticas de conservação da água e solo evitando que o solo fique exposto em pontos

susceptíveis a processo erosivos;

- Não realizar a supressão de qualquer pressuposto nativa que não foi alvo da área autorizada;
- Não suprimir quaisquer espécimes protegidas por legislação específica ou presente da lista das ameaçadas de extinção, caso presente;
- Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado em anexo ao processo, em área de 00,53 hectares, tendo como coordenada de referência X: 334355 / Y: 7950406 e X: 335109 / Y: 7950943 (UTM, WGS 84), realizado na modalidade de implantação e regeneração, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes. Aplicar o fomento da área por plantio e incentivo a regeneração das faixas de integrais de APP;
- Comprovar a recuperação realizada por meio de relatórios fotográficos descritivos a serem apresentados anualmente no Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas, durante 05 (cinco) anos. Iniciar a execução do PTRF no prazo máximo de 03 (três) anos após a emissão do DAIA;
- Apresentar laudo de plantio, logo após a implantação do PTRF, informando a área plantada, número de mudas, espécies plantadas, tratos silviculturais adotados, relatório fotográfico, isolamento da área com incentivo a regeneração e demais informações relevantes, com ART do responsável técnico pelo plantio. Prazo: até 60 dias após o plantio;
- Informar o órgão ambiental ao final da intervenção autorizada ou da sua validade;
- O não cumprimento das condicionantes expostas acima acarretará em autuação, nos moldes do Decreto Estadual 47.383/18.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Aplicável apenas para áreas já autorizadas.

9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - Valor R\$ 3.016,21 pago em 19/04/2021.

(_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Comprovar a recuperação realizada por meio de relatórios fotográficos descritivos a serem apresentados anualmente no Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas, durante 05 (cinco) anos. Iniciar a execução do PTRF no prazo máximo de 03 (três) anos após a emissão do DAIA acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Inicio a partir de 3 (três) anos do documento autorizado com comprovação anual durante 5 (cinco).
2	Apresentar laudo de plantio, logo após a implantação do PTRF, informando a área plantada, número de mudas, espécies plantadas, tratos silviculturais adotados, relatório fotográfico, isolamento da área com incentivo a regeneração e demais informações relevantes, com ART do responsável técnico pelo plantio.	Em 60 dias após a implantação.
3	Informar o órgão ambiental do fim da atividade realizada ou da validade do documento autorizativo.	Fim da atividade ou 3 (três) anos após a emissão do documento autorizativo.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Matheus Tolentino Ferreira
Masp: -

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado
Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 23/04/2021, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Tolentino Ferreira, Servidor**, em 23/04/2021, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28252248** e o código CRC **74B60CF4**.

Referência: Processo nº 2100.01.0057973/2020-33

SEI nº 28252248